



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Prata - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SP30: **QUEDENSE DE FUTSAL x GUAÍRA FUTSAL**
Data/local: **16/04/2022 – Guaíra/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Thiago Guerra de Sousa, camisa nº 41, atleta da equipe GUAÍRA FUTSAL, registro nº 297208, expulso aos 27'58" por dupla advertência e inconformado com a referida expulsão, por reclamar de forma desrespeitosa contra a equipe de arbitragem, dirigindo-se até o árbitro auxiliar, peitando o mesmo, proferindo xingamentos e ameaçando-o, mediante as seguintes palavras: "*Ladrão, safado, seu filho da puta, depois vou te pegar*", quebrando uma cadeira de plástico após desferir um chute na mesma, quando saía em direção ao vestiário, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, e art. 243-C, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

QUEDENSE DE FUTSAL, equipe mandante, diante da invasão de pessoas não identificadas que invadiram a quadra de jogo e se dirigiram até o vestiário da equipe adversária com o intuito de tirar satisfações com a referida equipe e o atleta denunciado que quebrou a cadeira após desferir um chute na mesma, iniciando uma confusão que durou aproximadamente 05 (cinco) minutos, onde a equipe visitante foi impedida de adentrar ao vestiário durante este período, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a denunciada nas penas do art. 211, parágrafo único, e art. 213, I e II, ambos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de abril de 2022.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva